

### **Requerimento nº 365/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**

O deputado que o presente subscreve nos termos do art. 100, inc I, cumulado com o art. 140, §3º, inc. IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, o envio de expediente a Senhora Fátima Gavioli Soares Pereira, Secretária de Estado da Educação (SEDUC), solicitando **professores de apoio na rede estadual de educação.**

### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que os professores de apoio, especializados em educação inclusiva, precisam ser realocados na rede estadual de educação. Alunos como João Vitor de Paiva, que ganhou projeção nacional com a rotina de estudante de sucesso com Down, exemplifica a importância do profissional de apoio.

Há 13 anos, o estudante de educação física conta com esse profissional que o acompanha dentro da sala de aula para mediar o aprendizado e proporcionar de fato uma educação inclusiva. Por isso, percebe-se que alunos de inclusão necessitam do professor de apoio para realizarem as atividades estudantis da melhor forma e terem o seu direito à educação de qualidade garantido.

Ressalta-se ainda que a educação segue um modelo padronizado de aprendizagem e nem todos os alunos se encaixam nos moldes de ensino. Por vezes, são necessários espaços externos, para a realização de acompanhamento de leitura, interpretação e escrita, bem como, a flexibilização do tempo de execução das atividades. Alunos de inclusão, por vezes, apresentam uma barreira emocional limitadora em seu desenvolvimento. É imprescindível a presença de um profissional

capacitado para lidar com essas questões e garantir que o aprendizado seja consolidado.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 5º, sobre o princípio da igualdade e pressupondo que dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades (NERY JUNIOR, 1999, p. 42);

Considerando que o direito à educação está previsto como garantia de natureza social no artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Detalhado ainda nos artigos 205 a 214, em que aduz que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, com a promoção e incentivo através de colaboração da sociedade, para fins de desenvolvimento da pessoa humana;

Considerando que o art. 25 da Lei 20.491 de 25 de junho de 2019 dita ser competência da Secretaria de Estado da Educação formular e executar a política estadual de educação, universalizar a oferta e a crescente melhoria de sua qualidade, pede-se empenho com a educação inclusiva.

Sendo assim, explicitados os fatos e certo de que se trata de iniciativa extremamente relevante, que muito beneficiará a educação no estado de Goiás, solicitamos aos nobres pares que aprovem o presente requerimento.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Plenário Iris Rezende, em 25 de abril de 2023.

Respeitosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Antônio Gomide', written in a cursive style.

**Antônio Gomide**  
**Deputado Estadual – PT/GO**